

Leis



LEI Nº 2373/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

“Reajusta o Vencimento/Salário Base dos Servidores Públicos Efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Cruz das Almas, bem como Conselheiros Tutelares, cargos comissionados, além dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o Vencimento/Salário Base dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo de pessoal do Município de Cruz das Almas, na forma desta Lei, aplicando-se no que couber o princípio da isonomia.

Art. 2º - Os servidores Efetivos que em dezembro de 2013 tinham Vencimento/Salário Base mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), tiveram esse valor reajustado para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a partir de janeiro de 2014, e assim permanecerão, por força do aumento do salário mínimo.

Art. 3º - Os Servidores Efetivos que em dezembro de 2013 tinham Vencimento/Salário Base mensais acima de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) e menor do que R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), tiveram esse valor reajustado para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a partir de janeiro de 2014, por força do aumento do salário mínimo.

Parágrafo Único – A partir de 01 de março de 2014 os Servidores Efetivos, referidos neste artigo, terão recomposição salarial correspondente a 6% (seis por cento),

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



aplicado sobre o Vencimento/Salário Base atual, com exceção dos Cargos de Magistério.

Art. 4º - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica, a partir de 01 de fevereiro de 2014, passaram a receber o novo piso salarial nacional, atendendo ao quanto previsto na Legislação Federal e Plano de Carreira do Magistério - Lei Municipal 2173/2011;

Art. 5º - Os Servidores Efetivos, bem como os Conselheiros Tutelares e cargos comissionados, que nesta data recebem Vencimento/Salário Base acima de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) terão reajuste de 6% (seis por cento) sobre o salário base, a partir de 01 de março de 2014;

Art. 6º - Fica definido que não haverá reajuste para os Secretários Municipais.

Art. 7º - Ficam estabelecidos para os Inativos e Pensionistas vinculados ao Município de Cruz das Almas, os mesmos percentuais e valores concedidos aos Servidores em atividade, de acordo com os Cargos que originaram tais benefícios.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos necessários à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2014 em relação aos artigos 2º e 3º, *caput*, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 20 de março de 2014.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 05/2014, de autoria do Executivo Municipal.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402